



**DELIBERAÇÃO N.º 24/2008
DE 18 DE JULHO**

_____ Considerando que de entre as formas de financiamento para a campanha eleitoral dos Partidos Políticos e Coligações de Partidos Políticos consta o financiamento feito pelo Estado através de uma verba aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 64/08 de 15 de Julho; _____

_____ Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 95.º da Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto (Lei Eleitoral), o Conselho de Ministros aprovou a verba global para o financiamento do Estado para a campanha eleitoral; _____

_____ Tendo em conta que, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º da Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto, compete à Comissão Nacional Eleitoral aprovar os critérios de distribuição dos fundos do financiamento público para a campanha eleitoral;

_____ Considerando a necessidade de aprovação, nos termos da alínea a) do n.º 1 art. 17.º do Regulamento da Estrutura, Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, o Plenário deliberou o seguinte:

§ 1º

A verba global aprovada para o financiamento da campanha eleitoral deve ser repartida de modo igual por todos os Partidos Políticos e Coligações de Partidos Políticos concorrentes;

§ 2º

O montante deve ser disponibilizado tão logo sejam publicadas pelo Tribunal Constitucional as candidaturas admitidas às eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008;

§ 3º



Os Partidos Políticos e as Coligações de Partidos Políticos concorrentes devem dispor de uma conta bancária especial, diferente de qualquer outra, a qual deve ser imediatamente disponibilizada ao Ministério da Finanças;

§ 4º

Os Partidos Políticos e as Coligações de Partidos Políticos concorrentes devem designar um administrador eleitoral responsável pela movimentação da conta da campanha.

Luanda, 18 de Julho de 2008.

P'lo Plenário,

**António Carlos Pinto Caetano de Sousa
(Presidente)**